



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

VIII – participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

IX – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher; e

X – articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos federais e estaduais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte proporção:

I – 3 (três) representantes do Município, sendo:

- a) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social;
- c) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

II – 3 (três) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 3(três) mulheres de destacada atuação junto à comunidade local, quanto a questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres, indicadas por entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo único - A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada em fórum próprio, se possível sob a supervisão do Ministério Público, para posterior indicação dos nomes ao Prefeito, a fim de que seja realizado o ato de nomeação.

Art. 5º O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) ano(s), permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A função dos membros do Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA